

Direito Internacional Público

Exame

Grelha de Correção

Grupo I

1. Definir fontes de Direito Internacional Público em geral e o costume internacional em particular, localizando-a no espaço e no tempo e de acordo com os diferentes modelos históricos de Direito Internacional Público. Definir o concetualmente o costume selvagem, distinguindo-o do costume.

2. Definir as Convenções Internacionais enquanto fonte de Direito Internacional Público e identificar, resumidamente, as diversas formas da sua aplicação a terceiros sem consentimento, a partir da definição de estipulação a favor de outrem.

Grupo II

1. Identificar os atos jurídicos unilaterais como fonte de Direito Internacional Público e enunciar o tipo de atos existentes. Definir e distinguir, assinalando as diferenças, o reconhecimento do protesto.

2. Definir as organizações internacionais em geral enquanto sujeitos de Direito Internacional Público e a ONU em particular. Enunciar a composição do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o seu processo de decisão, identificando o direito de veto dos membros permanentes para o distinguir da possibilidade de cada Estado poder votar negativamente em qualquer instrumento jurídico de Direito Internacional em geral e nas decisões da Nações Unidas em particular.

Grupo III

Enunciar, resumidamente, as teses monistas e dualistas enquanto soluções teóricas de incorporação do Direito Internacional no Direito Interno. Identificar as diferentes técnicas de incorporação e analisar a relevância e hierarquia do Direito Internacional na ordem jurídica portuguesa na perspetiva do direito da União Europeia, designadamente com referência às diversas teses doutrinárias acerca da existência de um primado do Direito Europeu, a partir do regime previsto no artigo 8.º da CRP.

Grupo IV

Referir o conceito, a natureza jurídica, a classificação e o regime das Convenções Internacionais enquanto fonte de Direito Internacional Público reconhecida pelo Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça.

Desenvolver, á luz da Convenção de Viena, o conceito de regularidade do consentimento dos Estados parte nas Convenções Internacionais, distinguindo as irregularidades formais das irregularidades substanciais e em particular o erro do dolo, desenvolvendo

os pressupostos da sua aplicação, designadamente a essencialidade daquele como pressuposto de evocação jurisdicional.

Distinguir, nos efeitos e nas consequências jurídicas, o regime jurídico da nulidade relativa da nulidade absoluta das Convenções Internacionais.

Indicar e explicar o regime jurídico da clausula facultativa de jurisdição obrigatório, à luz das disposições aplicáveis na Convenção de Viena.

Nota:

C.R.P – Constituição da República Portuguesa